

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 60 dias a contar da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

Senhor Presidente, cu que quer identificar com maior precisão o mesmo no caso de

furtos ou possíveis perdas de pertences.

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 733/2019

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que autorize a **Identificação dos pontos de ônibus existentes no Município de Araucária**.

MINUTA DO PROJETO DE LEI

SÚMULA: Dispõe sobre a identificação dos pontos de ônibus existentes no Município de Araucária.

Art.1º. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a identificar com placa os pontos de ônibus existentes no município, através da Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 1º – Os pontos de ônibus identificados seguirão o mesmo padrão de identificação dos postes de iluminação pública, levando em consideração as respectivas peculiaridades, a fim de facilitar a localização destes para possíveis reparos.

§ 2º – Nos pontos em que não há estrutura coberta que facilite a implantação de identificação, deverão ser afixados nos postes de iluminação pública em espaço visível e/ou no ponto sem cobertura.

Art. 2º. - Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor em 60 dias a contar da sua publicação.

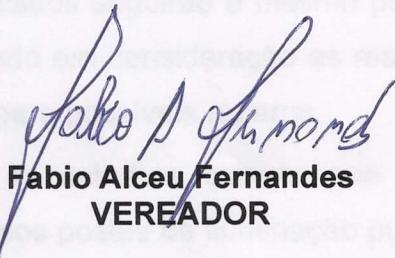
JUSTIFICATIVA

Os pontos de ônibus são espaços públicos que precisam frequentemente de reparos e não possuem identificação própria, gerando transtornos à população que quer solicitar a manutenção do local, ou que quer identificar com maior precisão o mesmo no caso de furtos ou possíveis perdas de pertences.

Sendo assim, a fim de evitar a necessidade de muitas informações para localizar o ponto, informações essas que nem sempre são devidamente fornecidas pela população que não conhece a cidade ou reside no município a pouco tempo, postergando os reparos necessários aos locais. A identificação faz-se necessária para melhor organizar a logística de manutenção, assim como acelera o processo de localização e torna as informações padronizadas, sendo necessária apenas o “código” do ponto para que o serviço possa ser realizado, inclusive, é necessário salientar que na área urbana, apesar da dificuldade, pode-se informar pontos de referência ou até mesmo características do local em que o ponto se encontra, já na área rural não há essa possibilidade, visto que não possui na maioria das vezes um ponto de referência próximo ao local.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Novembro de 2019


Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

§ 1º – Os pontos de ônibus existentes no município serão dotados de identificação dos postes de iluminação pública, de forma a facilitar a localização desses locais, de acordo com suas respectivas particularidades, a fim de facilitar a localização desses locais.

§ 2º – Nos pontos em que não houver poste de iluminação pública, a implantação de identificação, deverão ser efetuadas de forma que seja possível a visualização da placa de identificação do ponto público em espaço visível e/ou no ponto sem cobertura.

Art. 2º. - Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.